



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 196

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de outubro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	35
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	61
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	78
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	85
Conselho Nacional do Ministério Público.....	86
Ministério Público da União.....	87
Tribunal de Contas da União.....	89
Poder Judiciário.....	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	221

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.372 (1)**  
ORIGEM : ADI - 4372 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX  
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES  
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ  
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**Decisão:** Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

**Decisão:** Colhido o voto-vista do Ministro Luiz Fux, o Tribunal julgou extinta a ação por ilegitimidade ativa do requerente, vencido o Ministro Ayres Britto (Relator). Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux. Plenário, 06.03.2013.

**Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. INVIABILIDADE DE REPRESENTAÇÃO APENAS PARCIAL DA CATEGORIA. PRECEDENTES DA CORTE. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

1. A associação classista de âmbito nacional deve representar toda a respectiva categoria para que ostente a legitimidade ativa *ad causam* para provocar a jurisdição constitucional abstrata (CRFB, art. 103, IX) perante o Supremo Tribunal Federal. Precedentes da Corte: ADI nº 591, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 22.11.1991; ADI nº 353-QO, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 16.04.1993; ADI nº 1.297-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 17.11.1995; ADI nº 1.771, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 03.04.1998; ADI nº 1.574-QO, Rel. Min. Octávio Gallotti, DJ de 27.04.2001; ADI nº 846, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 17.12.1993; ADI nº 809, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 16.04.1993

2. *In casu*, a ação proposta pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES) impugna a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que modificou o regime jurídico dos precatórios devidos pela Fazenda Pública, alterando o art.

100 da Constituição e inserindo o art. 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Sem embargo, a ANAMAGES representa tão-só o corpo dos magistrados estaduais, ao passo que a norma aqui impugnada afeta todos os órgãos do Poder Judiciário, independentemente da Justiça ou ramo estrutural a que pertencam.

3. Ilegitimidade ativa *ad causam* configurada. Extinção do processo sem resolução do mérito.

#### AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.036

ORIGEM : ADI - 28471 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO  
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB  
LIT.ATIV.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS MEMBROS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - SINMAGU  
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA  
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Retirado de mesa em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Dias Toffoli, que participa da VI Conferência Ibero-Americana sobre Justiça Eleitoral, no México, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 28.08.2014.

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Se a decisão agravada adota dois ou mais fundamentos autônomos, suficientes para mantê-la, a ausência de impugnação de um ou de alguns deles torna inviável o agravo regimental. Aplicação analógica da Súmula 283/STF.

2. Agravo a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária  
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
Secretário

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 299, de 9 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão nº 29.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

##### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

**O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, I, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

§ 3º Serão habilitados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no edital. (NR)

"Art. 24 .....

§ 6º Serão habilitados para a prova oral os candidatos aprovados nas provas discursivas e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no edital." (NR)

"Art. 28 O candidato que, em concurso anteriormente realizado pela Advocacia-Geral da União para cargos das Carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central ou da extinta Carreira de Assistente Jurídico, tenha obtido o reconhecimento de que atende à exigência de um mínimo dois anos de prática forense, será dispensado da entrega da documentação pertinente.

....." (NR)

"Art. 47 A Advocacia-Geral da União poderá celebrar ajustes com órgão ou entidade especializada pública ou com vinculação formal a órgão ou entidade da Administração Pública.

....." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no Diário Oficial da União, tendo imediata vigência.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS  
Presidente do Conselho

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.688, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50307.000887/2014-73, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 371ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000755-2 lavrado em 7/5/2014, determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que adote providências para a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ/MF nº 34.274.233/0196-28, com vistas à regularização da impropriedade constatada no que se refere à operação do terminal portuário BASUL I, impactado pelo processo de regularização das obras de construção do terminal portuário BASUL II, objeto do Processo nº 50307.000888/2014-18, ambos situados no Município de Cruzeiro do Sul - AC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.689, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001210/2012-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 371ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 2 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Convalidar o 8º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento APPA nº 003/95, firmado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Terminais Portuários Ponta do Félix S.A., CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11, que autorizou a arrendatária a realizar uma campanha de dragagem de 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) no acesso marítimo ao respectivo terminal.

Art. 2º Por convalidar as cláusulas 1ª, 2ª, 7ª (caput), 8ª, 9ª, 10 e 11 do 9º Termo Aditivo ao contrato em referência, que tratam, respectivamente: da ampliação da área do arrendamento, das cargas que o terminal pode operar; da obrigação de a APPA dragar o acesso marítimo; do acordo para extinção de ações judiciais impetradas pela arrendatária em desfavor da autoridade portuária e da não incidência da cobrança de infraestruturas (INFRAPORT e INFRACAIS) não disponibilizadas/mantidas ao terminal; do início da vigência do aditivo; e da publicação do ato jurídico em comento.

Art. 3º Determinar que, em virtude da insuficiência dos elementos trazidos aos autos, a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, inclua na análise do reequilíbrio para fins de antecipação de prorrogação, em decorrência da realização de novos investimentos no âmbito do Contrato de Arrendamento APPA nº 003/95, o escopo das demais cláusulas do 9º Termo aditivo, especificamente as cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, que tratam da segunda recomposição do prazo contratual efetivada; dos novos valores de outorga e seu reajustamento que passaram a ser praticados no arrendamento; e das metas de movimentação anual de cargas para o contrato.

Art. 4º Dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR quanto ao teor do deliberado pelo Colegiado da ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 260, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Aviação da Presidência da República - CGTI/SAC-PR.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.579, de 11 de novembro de 2011; e na Instrução Normativa SLTI/MP n. 4, de 12 de novembro de 2010, e

Considerando as diretrizes e orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a necessidade de definição das prioridades de investimento e da execução de projetos na área de Tecnologia da Informação, bem como dos padrões de funcionamento, integração e segurança dos sistemas de informação, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI/SAC-PR), com caráter deliberativo, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação (TI) e a formulação e a implementação das estratégias e planos de TI de acordo com os objetivos organizacionais.

Art. 2º O CGTI/SAC-PR será integrado pelos seguintes membros:

a) Secretário-Executivo;

b) Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil;

c) Secretário de Aeroportos;

d) Secretário de Navegação Aérea Civil;

e) Chefe de Gabinete do Ministro;

f) Diretor do Departamento de Administração Interna; e

g) Representante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário-Executivo;

§ 2º Caberá ao diretor do Departamento de Administração Interna a Vice-Presidência do Comitê.

§ 3º Nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância dos cargos de integrantes do Comitê, estes serão representados pelos seus substitutos legais.

Art. 3º O Diretor do Departamento de Administração Interna designará, em ato específico, o representante indicado na alínea "g" do art. 2º, que prestará apoio técnico aos serviços do Comitê que requerido.

Art. 4º Ao CGTI/SAC-PR, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento, compete:

I - Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), visando a definição, elaboração, divulgação e implementação das políticas diretrizes e normas internas à gestão dos recursos de Tecnologia da Informação;

II - Definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;

III - Aprovar, no início de cada ano, relatório circunstanciado sobre os resultados previstos e realizados do PETI e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como promover, se necessário, a readequação desses planos dentro do orçamento programado no exercício financeiro;

IV - Apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, quando solicitado, relatório acerca do cumprimento do PETI;

V - Receber e processar as ponderações, críticas e reivindicações dos usuários, visando aperfeiçoamento do PETI;

VI - Determinar a criação de Equipe de elaboração/revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (EqPDTI); e

VII - Avaliar a consistência técnica da proposta do PDTI recebida, atentando para os aspectos relacionados com: a compatibilidade político-social, orçamentário-financeiro, a efetiva disponibilidade de recursos humanos em quantidade e qualidade para a sua realização e a consistência e mensurabilidade dos objetivos definidos e benefícios pretendidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**PORTARIA Nº 261, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - CGTI/SAC-PR.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.579, de 11 de novembro de 2011; e na Instrução Normativa SLTI/MP n. 4, de 12 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (CGTI/SAC-PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO